



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

### SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo o seguinte o ante projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre: **Instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidades especiais em praças e parques públicos.**

### JUSTIFICATIVA:

Este pedido de indicação visa a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidades especiais em praças e parques públicos, uma vez que são de extrema importância espaços e equipamentos de lazer adaptados que garantam a criança com deficiência o seu direito de brincar, promovendo a sua socialização com seus pares ampliando horizontes. Tais medidas contribuem para o fomento de uma cultura de lazer mais inclusiva que favoreça o desenvolvimento da criança com deficiência, potencializando a sua imaginação, seu encantamento, suas experiências e valorizando sua autonomia.

Dessa forma, este Vereador cumprindo com o seu papel de garantir a inclusão social e o lazer de todos os membros de nossa comunidade, conta com os Nobres Vereadores para apreciação e aprovação deste pedido de indicação. Projeto de Lei em anexo.

Sala de Sessões em 01 de março de 2021.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**“Dispõe sobre a instalação de praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Osório e da outras providências.”**

Art. 1º – Determina que o Poder Executivo Municipal de Osório realize a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidades especiais em praças e parques públicos, visando à integração com outras crianças e inclusão social, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º., o Poder Executivo, priorizara as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo primeiro - A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Roger Caputi Araújo**  
**Prefeito**